



SIKIL ASSESSORIA

Rua Uruguaiana, 39 Grupo 2105
Centro/RJ Cep 20.050-093
Pabx/fax 2507-6006 / 3852-0583
E-mail: sikil@sikil.com.br
www.sikil.com.br

LM FLUMINENSE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo-assinados:

JULIO CESAR MENEZES VIANA, brasileiro, solteiro, natural do estado do Rio de Janeiro, nascimento em 04 de outubro de 1987, empresário, residente e domiciliado na Rua do Magé, 299/201 – Penha Circular – Rio de Janeiro – RJ, Cep. 21020-130, portador da carteira de identidade RG nº 21.167.297-7 expedida pelo DETRAN/RJ em 06/06/2006, e do CPF sob o nº 118.782.267-11;

IVNA CRISTINA MENEZES VIANA, brasileira, solteira, natural do estado do Rio de Janeiro, nascimento em 07 de agosto de 1986, empresário, residente e domiciliado na Rua do Magé, 299/201 – Penha Circular – Rio de Janeiro – RJ, Cep. 21020-130, portador da carteira de identidade RG nº 20.443.222-3 expedida pelo DETRAN/RJ, e do CPF sob o nº 118.056.837-05; e

PAULO VICTOR MENEZES VIANA, brasileiro, solteiro, natural do estado do Rio de Janeiro, nascimento em 07 de agosto de 1986, empresário, residente e domiciliado na Rua do Magé, 299/201 – Penha Circular – Rio de Janeiro – RJ, Cep. 21020-130, portador da carteira de identidade RG nº 20.443.223-1 expedida pelo DETRAN/RJ em 06/06/2005, e do CPF sob o nº 118.782.267-11;

ÚNICOS SÓCIOS COMPONENTES DA L M FLUMINENSE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, estabelecida na Rua Comandante Vergueiro da Cruz nº 149 – Olaria – Rio de Janeiro – RJ – Cep. 21.021-020, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 03.990.682/0001-15, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, sob o NIRE nº 33.2.0655338-0 - protocolo 00-2012/218345-2.

RESOLVEM DE COMUM ACORDO PROCEDEREM A SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL da sociedade para aumento do capital social.

2ª) SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ÚNICA CONDIÇÃO: O capital social será acrescido em 15.000 mil cotas no valor unitário de R\$ 1,00. Elevando assim o capital social para R\$ 515.000,00.

EM CONSEQUÊNCIA DAS ALTERAÇÕES ACIMA, OS SÓCIOS QUOTISTAS, DELIBERAM DE COMUM ACORDO, DAR NOVA REDAÇÃO AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO SOCIAL, CONSOLIDANDO NESTE ATO TODAS AS ALTERAÇÕES HAVIDAS NÃO CONFLITANTES COMO SEGUE:



SIKIL ASSESSORIA

Rua Uruguaiana, 39 Grupo 2105
Centro/RJ Cep: 20 050-093
Pabx/fax: 2507-6006 / 3852-0583
E-mail: sikil@sikil.com.br
www.sikil.com.br

CONTRATO SOCIAL

PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE DA EMPRESA

A sociedade girará sob a denominação social de L M FLUMINENSE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., e terá sede nesta capital à Rua Comandante Vergueiro da Cruz, nº 149 – Olaria – Rio de Janeiro – RJ, Cep. 21.021-020, ficando eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada no presente contrato, podendo abrir filiais em qualquer todo o território nacional e no exterior.

SEGUNDA - OBJETIVO SOCIAL

O objetivo social da sociedade é o de prestação de serviços de limpeza; conservação; jardinagem e locação de mão de obra.

TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), divididos em 500.000 (quinhentas mil) quotas, de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, sendo neste ato realizada em moeda corrente do país, ficando a distribuição da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	TOTAL R\$
Julio Cesar Menezes Viana	175.000	34	175.000,00
Ivna Cristina Menezes Viana	170.000	33	170.000,00
Paulo Victor Menezes Viana	170.000	33	170.000,00
	515.000	100	515.000,00

QUARTA - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O sócio que desejar ceder, transferir ou de qualquer forma alienar suas cotas, terá que notificar aos demais sócios, por escrito, de sua intenção, comunicando-lhes o nome do preposto adquirente, o preço, a forma de pagamento e a quantidade de quotas a serem alienadas. Os sócios terão, proporcionalmente às quotas que possuírem, direito de preferência, pelo prazo de 90 dias para adquirir as quotas oferecidas nas mesmas condições constantes da notificação. Decorridos esse prazo e se não exercida a preferência, as quotas poderão ser alienadas ao preposto adquirente, nas mesmas condições, desde que a alienação se efetive no 90 dias seguintes após decorridos o prazo legal oferecido aos sócios da sociedade.

QUINTA - RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.



SIKIL ASSESSORIA

Rua Urugualana, 39 Grupo 2105
Centro/RJ Cep: 20.050-093
Pabx/fax: 2507-6006 / 3852-0583
E-mail: sikil@sikil.com.br
www.sikil.com.br

SEXTA - ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade é exercida será exercida por todos os sócios, em conjunto ou separadamente, sendo-lhes vedado o uso da sociedade em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

SETIMA - INÍCIO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

O início da sociedade teve lugar na data da assinatura do contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA sob o nº 33.2.0655338.0 em sessão de 11/08/2000, sendo o prazo de duração por tempo indeterminado.

OITAVA - RETIRADA DE PRO-LABORE

Pelo exercício da administração, os sócios-administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será livremente convencionado entre as partes.

NONA - LEVANTAMENTO DE BALANÇO

Anualmente será levantado um balanço, em 31 de dezembro, sendo os lucros ou prejuízos, distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção ou desproporcional às suas quotas de capital conforme convencionado entre as partes.

DECIMA - DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

DECIMA PRIMEIRA - FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO DE SÓCIO

A sociedade não se dissolverá com o falecimento ou impedimento de qualquer dos sócios. Havendo acordo entre os sócios remanescentes e os herdeiros, estes poderão ingressar na sociedade com os mesmos ônus e haveres do falecido ou impedido. Não havendo acordo, os haveres do falecido ou impedido serão pagos aos herdeiros ou sucessores em 06 (seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, que não vencerão juros, vencendo-se a primeira delas 30 dias a contar da data do balanço que se levantará em virtude do evento, no prazo de 30 dias.

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



SIKIL ASSESSORIA

Rua Uruguaiana, 39 Grupo 2105
Centro/RJ Cep: 20 050-093
Pabx/fax: 2507-6006 / 3852-0563
E-mail: sikil@sikil.com.br
www.sikil.com.br

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas, para que surta os seus devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro (RJ), 01 de junho de 2013.

Julio Cesar Menezes Viana

Ivna Cristina Menezes Viana

Paulo Victor Menezes Viana

TESTEMUNHAS:

Moises Santos Viana
CPF - 784.792.827-20

Silvia da Silva Viana
CPF - 461.075.927-68

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome: LM FLUMINENSE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA	
Nire: 33.2.0655338-0	
Protocolo: 00-2013/571890-2 - 30/12/2013	
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM	02/01/2014, E O REGISTRO SOB O NÚMERO
E DATA ABAIXO.	
00002580201	 Valéria G.M. Serra
DATA: 06/01/2014	SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome: LM FLUMINENSE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA	
Nire: 33.2.0655338-0	
Protocolo: 00-2013/571890-2	
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA TEM O MESMO VALOR	
DO ORIGINAL DE ACORDO COM O INCISO II DO ARTIGO 78	
DECRETO 1.800 DE 30 DE JANEIRO DE 1996 SOB O Nº 00002580201	
DATA: 06/01/2014	 Valéria G.M. Serra
	SECRETÁRIA GERAL

Cartório da 11ª C.R.C.P.M. - Tabelionato. Rua Urano 1440 A.B. e C
 Olaria - RJ. Registrador e Notário: Gerson Azeiro. Reconheço
 por semelhança as firmas de: IVANA CRISTINA MENEZES VIANA, 31.16
 CESAR MENEZES VIANA e PAULO VICTOR MENEZES VIANA
 Cod: 01429C4A66D0
 Rio de Janeiro, 01 de maio de 2013. Conf. por
 Em testemunho da verdade, Gerson Azeiro : 11.91
 31.16 : 4.17
 Tabela : 16.06

Silvio Jorge de Moraes - V. Substituído

SUELLY BARBOSA VIEIRA
 11ª REG. DE ASSESSORIA



00-2013/571890-2 30 dez 2013 11:59
 JUCERJA Atos: 105 Guia: 101029872
 3320655338-0
 LM FLUMINENSE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
 Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 292,00
 mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 21,00
 ULT. ARQ.: 00002379208 31/08/2012 106 Pago: 292,00
 Pago: 21,00

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.990.682/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/08/2000
NOME EMPRESARIAL LM FLUMINENSE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LM FLUMINENSE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.21-4-00 - Limpeza em Prédios e em Domicílios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R COMANDANTE VERGUEIRO DA CRUZ	NÚMERO 149	COMPLEMENTO PARTE	
CEP 21.021-020	BAIRRO/DISTRITO OLARIA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO MG@SIKIL.COM.BR		TELEFONE (21) 2507-6006	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **25/09/2017** às **13:07:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO****Secretaria Municipal de Fazenda**

Ficha de Informações Cadastrais (substitui o cartão de Inscrição Municipal)

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	IRLF	DIV ISS	CNPJ / CPF	INÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	DATA EMISSÃO	TIPO DE ESTABELECIMENTO
564.193-4	10	2	03.990.682/0001-15	07/12/2012	11/12/2012	UNICO

NOME/FIRMA/RAZÃO SOCIAL

LM FLUMINENSE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

ENDEREÇO

RUA COMTE VERGUEIRO DA CRUZ 00149

OLARIA CEP: 21021-020

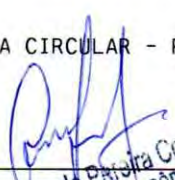
CATEGORIA DO CONTRIBUINTE

SOC. P/QUOTAS DE RESPONSABIL. LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (CAE)

226505-PAISAGISMO
255033-CONSERVACAO E LIMPEZA DE IMOVEIS
258172-LOCACAO DE MAO DE OBRA
258180-CONSERVACAO DE PARQUES E JARDINS
258628-JARDINAGEM
416100-MAQ E SUPRIMENTOS P/ PROCESSAMENTO DE DA

CADASTRO DE SÓCIOS - 3 MAIORES PARTICIPAÇÕES**NOME:** JULIO CESAR MENEZES VIANA**IDENTIDADE:** 000211672977**QUALIFICAÇÃO:** SOCIO DIRETOR**ENDEREÇO:** RUA MAGE 00299 AP. 201 PENHA CIRCULAR - RIO DE JANEIRO RJ BRA 21020-130**PARTICIPAÇÃO:** 034%**CPF/CNPJ:** 118.782.267-11**NOME:** IVNA CRISTINA MENEZES VIANA**IDENTIDADE:** 000204432223**QUALIFICAÇÃO:** SOCIO DIRETOR**ENDEREÇO:** RUA MAGE 00299 AP. 201 PENHA CIRCULAR - RIO DE JANEIRO RJ BRA 21020-130**PARTICIPAÇÃO:** 033%**CPF/CNPJ:** 118.056.837-05**NOME:** PAULO VICTOR MENEZES VIANA**IDENTIDADE:** 000204432231**QUALIFICAÇÃO:** SOCIO DIRETOR**ENDEREÇO:** RUA MAGE 00299 201 PENHA CIRCULAR - RIO DE JANEIRO RJ BRA 21020-130**PARTICIPAÇÃO:** 033%**CPF/CNPJ:** 119.380.587-20


Carlos Eduardo Pereira Costa
Fiscal de Atividades Econômicas
Diretor de Inspeção
11/089632-4



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LM FLUMINENSE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME
CNPJ: 03.990.682/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 10:05:58 do dia 27/06/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/12/2017.

Código de controle da certidão: **734F.5DA6.B3EC.8D09**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2017.1.0569130-0
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 03.990.682/0001-15	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. EMITIDA EM: 08/06/2017 11:22 VÁLIDA ATÉ : 05/12/2017 Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 639 de 08/06/2017 11:22	
OBSERVAÇÕES	
1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004. 2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br. 3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD). 4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.	



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **50080/2017**, que no período de **1977 até 08/06/2017 NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: **LM FLUMINENSE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**

CNPJ: **03.990.682/0001-15** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **ISENTO**

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço <http://www.dividaativa.rj.gov.br>.

CÓDIGO CERTIDÃO: **A2S2.5210.716L.0203**

Esta certidão tem validade até **05/12/2017**, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em **08/06/2017 às 15:39:39.9**, conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - da Dívida Ativa

Rua do Carmo, 27 Térreo, Centro

Emitida em 08/06/2017 às 18:21:49.3



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº Autenticação: **3602815349**

Órgão: F/SUBTF/CIS-2

Controle: 24435/2017

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

LM FLUMINENSE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

RUA COMTE VERGUEIRO DA CRUZ 149

OLARIA RIO DE JANEIRO 21021-020 RJ

CNPJ/CPF

03.990.682/0001-15

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

ANTIGA: *****

NOVA: 0.564.193-4

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1

CERTIFICO que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes do pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. A presente Certidão, válida apenas em relação ao estabelecimento acima referido, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data da sua expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 21 de JULHO de 2017.

HORA:14:10

Carimbo e Assinatura do Fiscal de Rendas

OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão **deverá** ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Fazenda na internet no endereço <http://www.rio.rj.gov.br/smf>

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03990682/0001-15
Razão Social: LM FLUMINENSE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA ME
Nome Fantasia: LM FLUMINENSE
Endereço: R COMANDANTE VERGUEIRO DA CRUZ 149 PARTE /
OLARIA / RIO DE JANEIRO / RJ / 21021-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

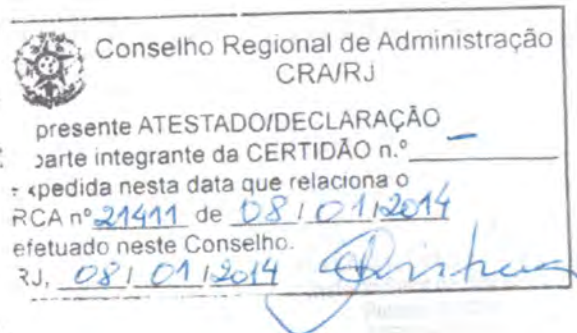
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/09/2017 a 24/10/2017

Certificação Número: 2017092507001246659478

Informação obtida em 10/10/2017, às 09:01:52.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MARINHA DO BRASIL
ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **LM FLUMINENSE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, estabelecida sito à rua Comandante Vergueiro da Cruz, 149 - Olaria - Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ, sob o nº 03.990.682/0001-15 e inscrição municipal nº 329.727-6, nos prestou os Serviços de Limpeza e Conservação, conforme contrato 41.000/07-151/00, TA 41.000/07-151-01, 41.000/07-151-02 e 41.000/07-151-03, totalizando um período de 1095 (hum mil e noventa e cinco dias) tendo início em 27 de novembro de 2007, nada havendo que desabone a qualidade dos serviços contratados, mantendo nesse período o seguinte efetivo: 24 Auxiliares de Serviços Gerais, 01 copeira e 01 Encarregado.

Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2014.


JOSE CLAUDIO DE ANDRADE LIMA
Capitão-de-Fragata (IM)
Superintendente de Obtenção

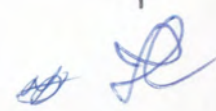

Julio Cesar Menezes Viana
Administrador
CRA/RJ - 20-71339

MARINHA DO BRASIL
ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO

CONTRATO N.º 41.000/07 - 151/00
(PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇO)

ÍNDICE

PRIMEIRA	EMENTA
SEGUNDA	PREÂMBULO
TERCEIRA	DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
QUARTA	DA VINCULAÇÃO DO EDITAL
QUINTA	DA APROVAÇÃO DA MINUTA
SEXTA	DA DELEGACÃO DE COMPETÊNCIA
SÉTIMA	DO OBJETO
OITAVA	DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE
NONA	HABILITAÇÃO
DÉCIMA	DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES
DÉCIMA PRIMEIRA	DAS PARTES
DÉCIMA SEGUNDA	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
DÉCIMA TERCEIRA	DO PREÇO
DÉCIMA QUARTA	DA REPACTUAÇÃO
DÉCIMA QUINTA	DO PAGAMENTO
DÉCIMA SEXTA	DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
DÉCIMA SÉTIMA	DA FISCALIZAÇÃO
DÉCIMA OITAVA	DAS GARANTIAS
DÉCIMA NONA	DOS PRAZOS
VIGÉSIMA	DAS PENALIDADES
VIGÉSIMA PRIMEIRA	DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR
VIGÉSIMA SEGUNDA	DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
VIGÉSIMA TERCEIRA	DA RESCISÃO
	DOS ÔNUS REAIS, BENS PENHORÁVEIS
	E DIREITOS DE RETENÇÃO.
	DAS COMUNICAÇÕES
	DO FORO
	DAS CÓPIAS



MARINHA DO BRASIL
ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO

N.º 41.000/07-151/00

Contrato celebrado entre a União, por intermédio do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e a empresa L M FLUMINENSE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA para a prestação de serviço de limpeza e conservação em 6.877,36 m², sendo 5.675 m² de área interna e 1.202,36 m² de esquadrias externas em banheiros e vestiários dos Edifícios 2, 3, 3^A, 4, 5, 6, 7B, 8, 17 e 19, conforme Termo de Referência - Anexo A do Edital.

Em 27/11/07, na sede do ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO CNPJ n.º 00394502/0014-69, situado à Praça Barão de Ladário s/n.º - Centro, doravante denominado MARINHA, este e a empresa L M FLUMINENSE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA CNPJ n.º 03.990.682/0001-15, doravante denominada CONTRATADA, celebraram o presente Contrato, observando-se os dispositivos legais vigentes, que foi precedido pelo processo de Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico n.º 12-0170/07-3.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei n.º 8.666/93, Lei 10.520/02 regulamentada pelo Decreto 5.450/2005 e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação n.º 12-0170/07-3 – PREGÃO ELETRÔNICO, bem como a todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pelo Núcleo de Assessoramento Jurídico no Rio de Janeiro (NAJ/RJ) da Advocacia-Geral da União, conforme Parecer n.º 774 / 2007, elaborado em consonância com o parágrafo Único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

De acordo com as normas aprovadas pela Portaria n.º 180/2001 do C.M., alterada pelas Portarias n.º 236/MB/2003, 256/MB/2003 e 111/MB/2004 o Diretor do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro tem competência para assinar este Contrato em nome do Comando da Marinha.

De acordo com a Procuração apresentada, MOISÉS SANTOS VIANA, CPF n.º 784.792.827-20, tem competência para assinar este contrato em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviço de limpeza e conservação de 6.877,36 m², sendo 5.675 m² de área interna e 1.202,36 m² de esquadrias externas, conforme Termo de Referência – Anexo A do Edital.

Subcláusula Única

A proposta da CONTRATADA, a declaração relativa ao trabalho de menor constante do edital, bem como, o Termo de Referência, que estão vinculados a este contrato administrativo, sob forma de anexo, passam a fazer parte deste, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Ficam estabelecidos os direitos e responsabilidades das partes abaixo discriminados:

I - DA CONTRATADA

Além do previsto no Termo de Referência, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

b) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Marinha ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pela MARINHA;

c) A CONTRATADA arcará com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do objeto deste Contrato;

d) A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela boa qualidade de execução dos fornecimentos previstos neste contrato;

e) A CONTRATADA sujeitar-se-á, bem como seus empregados, às normas vigentes na MARINHA, relacionadas principalmente com a segurança do trabalho, horário de pessoal e trânsito de viaturas, tendo sempre em mente a condição de área sob administração militar;

f) A CONTRATADA executará o objeto contratual através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo a MARINHA exigir a retirada daquelas cujas condutas sejam julgadas inconvenientes, obrigando-se, também, a indenizar a MARINHA por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;

g) A CONTRATADA substituirá empregados que, a juízo da MARINHA não atendam às necessidades ou exigências do objeto;

h) A CONTRATADA dará ciência à MARINHA, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução do objeto;

i) A CONTRATADA proporcionará aos fiscais do AMRJ total liberdade para o pleno exercício de suas funções, devendo atender, de imediato, às exigências por eles impostas, ou se vier a discordar, interpor recurso junto ao chefe do Departamento responsável pelos serviços executados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas);

j) A CONTRATADA deverá garantir a procedência do produto de modo a evitar prejuízos causados à MARINHA;

l) A CONTRATADA deverá cumprir todas as normas previstas no Termo de Referência, as quais passam a fazer parte deste Contrato como se nele estivessem transcritas;

m) Apresentar documento de cobrança individual para cada termo de referência, a ser certificado pelo respectivo fiscal.

II - DA MARINHA

a) Fiscalizar a execução do fornecimento contratado; ficando a contratada na obrigação de aceitar as observações e exigências solicitadas, sem ônus para a MARINHA; e.

b) Orientar a firma contratada quanto às normas a serem observadas no que diz respeito ao acesso e trânsito do seu pessoal e viaturas no interior das instalações da MARINHA.

CLAUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Serão alocados ao presente Contrato recursos no PA/07, do Projeto Z-0522030100, Gestão 00001, ND 339039, no valor total de R\$ 136.998,72.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

O preço para o objeto deste Contrato importa em R\$ 136.998,72 (Cento e trinta e seis mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos), incluídos todos os encargos, taxas, impostos incidentes sobre o mesmo, bem como as despesas com transportes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REPACTUAÇÃO

Será permitida a repactuação do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da proposta ou da data da ultima repactuação, visando à adequação do preço ao mercado, mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada. A formalização deverá ser feita através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados contra a efetiva entrega do material num prazo não superior a trinta (30) dias, após a apresentação dos documentos de crédito (Notas Fiscais) pela CONTRATADA, devidamente certificados pela MARINHA, depois da aceitação do objeto, na forma da Subcláusula Segunda, da Cláusula Décima Quinta, consoante o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei n.º 8666/93, e posteriormente à consulta ON LINE ao Cadastro Geral quanto à manutenção das condições de habilitação parcial da CONTRATADA.

Subcláusula Primeira

Na eventualidade de dúvidas quanto a alguma parte do documento de cobrança, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA preste os esclarecimentos necessários para a liquidação, sem caracterização de atraso por parte da Marinha e aplicação da Cláusula Décima Segunda do Presente Contrato.

Subcláusula Segunda

A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de 02 (duas) vias, necessárias ao processamento e à realização do pagamento, bem como cópia da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS, relativas à atividade concernente ao objeto do contrato, e 01(uma) cópia da Autorização de Fornecimento.

Subcláusula Terceira

Considerando que o pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente bancária, a CONTRATADA deverá fazer constar em suas Notas Fiscais as informações referentes ao Banco, Agência e Conta Corrente na qual será realizado o depósito do pagamento.

Subcláusula Quarta

Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização de ordem bancária, conforme o disposto na subcláusula Segunda, é defesa à CONTRATADA a emissão de duplicatas comerciais em função deste contrato.

A emissão desse título de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito grave, equiparável a emissão de "duplicatas simuladas" demandará o sancionamento da Contratada com uma das penas prescritas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei n.º 8.666/93, pelo fato desse ato enquadrar-se na situação disposta no inc. III, do art. 88, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo eventual atraso no pagamento, desde que não decorra de culpa da CONTRATADA, aplicar-se-á ao valor devido, a variação do índice IPCA do mês anterior pro rata temporis, no período compreendido entre o 31º dia, após a data final do adimplemento da obrigação do presente Contrato e aquela em que o pagamento efetivamente ocorrer, conforme a seguir:

$$AM = \left[\left(1 + \frac{IP}{100} \right)^{\frac{N}{30}} - 1 \right] \times VP$$

onde:

AM = atualização monetária;

IP = percentual atribuído ao índice pactuado com vigência a partir da data de adimplemento;

N = número de dias entre a data de adimplemento e a do efetivo pagamento; e.

VP = valor da etapa a ser paga.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será exercida pelo o Adjunto do Departamento da Produção (AMRJ-24 A).

Subcláusula Primeira

A CONTRATADA se obriga a cumprir fiel e integralmente, perante a MARINHA, as exigências que venham a ser feitas pelo Fiscal, que terá plenos poderes para:

a) Exigir da CONTRATADA a retirada de qualquer de seus prepostos, que embarquem sua ação fiscalizadora, independente de justificativa;

- b) Recusar material em desacordo com o objeto; e.
- c) Propor medidas que couberem para os casos amparados pelas Cláusulas Décima Sétima e Décima Nona.

Subcláusula Segunda

A CONTRATADA se obriga a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que lhe venham a ser solicitados pela MARINHA ou pelo Fiscal, no que tange ao objeto deste Acordo, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.

Subcláusula Terceira

Somente serão pagos os fornecimentos já realizados, aprovados e certificados pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS GARANTIAS

Garantia Técnica

A CONTRATADA responderá pela reparação dos danos causados a MARINHA por impropriedades na execução do objeto deste contrato, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos, podendo eximir-se de responsabilidade quando provar que, tendo executado o objeto, a impropriedade inexistia ou quando demonstrar a culpa exclusiva da MARINHA.

Garantia Contratual

A CONTRATADA deverá garantir o objeto deste contrato pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do aceite final emitido pelo fiscal.

Garantia Financeira

Não será exigida garantia financeira de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PRAZOS

Subcláusula Primeira - Prazo de Execução

O prazo para execução do serviço será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sendo considerada como data de início, a data da assinatura do Contrato ou documento hábil que o substitua, pelo representante da Contratada, podendo sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

O prazo de validade contratual coincide com o prazo de execução, observando-se ainda que, no caso de atraso que implique em alterações no prazo acima estabelecido, justificado de acordo com a Cláusula Décima Sétima, do Contrato, o prazo será prorrogado por acordo entre a MARINHA e a CONTRATADA, através de Termo Aditivo.

Subcláusula Segunda - Prazo de Recebimento do Objeto

a) **Do Recebimento Provisório** – 15 (quinze) dias corridos para efeito de posterior verificação do objeto com o Termo de Referência.

O recebimento provisório não acarreta liberação integral da CONTRATADA, bem como não corresponde à aceitação da MARINHA quanto à qualidade do objeto ou da sua correta execução.

No recebimento provisório, a MARINHA examinará o objeto quanto a sua adequação às exigências da lei, do contrato e da técnica.

O prazo de emissão do Termo de Recebimento Provisório é de 15 (quinze) dias contados a partir da entrega dos bens, após verificar o atendimento das condições contratuais.

b) **Do Recebimento Definitivo** – 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento provisório para a verificação da qualidade do objeto, e, conseqüente aceitação.

O recebimento definitivo, conforme o caso, consistirá na elaboração de exames, testes e verificações, necessárias à certificação de conformidade do objeto recebido com as especificações do contrato.

O prazo de emissão do Termo de Recebimento Definitivo é de 15 (quinze) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a realização de inspeção, comprovando a adequação dos bens aos termos contratuais e desde que não haja pendência a solucionar.

O fiscal do Contrato será o responsável pela execução do disposto no item acima.

Os exames e verificações realizados pela MARINHA poderão ser acompanhados pela CONTRATADA.

Verificando-se vício no objeto, o mesmo será rejeitado pela MARINHA que comunicará a CONTRATADA do fato, que deverá providenciar a correção, se possível, ou a substituição do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos de Força Maior ou Casos Fortuitos, previstos no Parágrafo Único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovados e aceitos pela MARINHA, os atrasos no cumprimento do estabelecido neste Contrato, resultarão na aplicação da multa moratória no valor de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) do valor do objeto, ou respectivo evento, para cada dia de atraso até 30.º (trigésimo) dia. A partir do 31.º (trigésimo primeiro) dia o instrumento contratual será rescindido unilateralmente, nos

termos do artigo 78 inciso I, combinado com o artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8666/93, ensejando a instauração do competente processo para aplicação das sanções previstas no artigo 87 da retromencionada Lei e artigo 28 do Decreto 5.450 de 01/06/2005 que regulamenta a Lei 10.520 de 17/07/2002, ocasião em que será aplicada, cumulativamente, multa rescisória no valor de 5% do valor deste Contrato.

Subcláusula Primeira

A multa imposta à CONTRATADA será descontada do pagamento ou, ainda, quando necessário, cobrada judicialmente.

Subcláusula Segunda

A multa não poderá ser dispensada pela alegação da CONTRATADA de ter encontrado maiores dificuldades do que presumia e/ou ter tido dificuldades na aquisição de materiais necessários ao fornecimento.

Subcláusula Terceira

À CONTRATADA será garantida a Defesa Prévia, uma vez instaurado processo administrativo para aplicação da penalidade de multa e das demais penalidades previstas neste Contrato, podendo recorrer ao final a autoridade superior nos termos do artigo 109 da Lei n.º 8666/93.

Subcláusula Quarta

A Penalidade estabelecida neste Contrato será aplicada Administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial ou, ainda, se necessário, cobrada Judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

A CONTRATADA poderá invocar como razões excludentes de responsabilidades decorrentes da execução deste Contrato, o caso fortuito ou de força maior que direta e imediatamente estejam relacionados com as instalações da CONTRATADA empregadas no atendimento do objeto deste Contrato:

- a) Greve geral;
- b) Calamidade pública;
- c) Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e.
- d) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Subcláusula Primeira

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à MARINHA, 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 (vinte e quatro) horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula Segunda

A comunicação relativa ao início da ocorrência deverá conter, entre outras, as seguintes informações:

- a) Descrição detalhada da ocorrência;
- b) Causa (s) determinante (s) da ocorrência;
- c) Item da cláusula contratual em que se enquadraria a ocorrência;
- d) Estudo sintético sobre a possível repercussão da ocorrência no cumprimento do evento;
- e) Sugestões sobre possíveis providências, quando for o caso, a serem tomadas pela MARINHA para fazer cessar a ocorrência e/ou diminuir seu período de duração; e.
- f) Providências tomadas pela CONTRATADA para fazer cessar a ocorrência ou minorar seus efeitos, devidamente documentadas.

Subcláusula Terceira

Cessados os casos ou fatos citados nesta Cláusula, a CONTRATADA deverá, no menor prazo possível, prosseguir no cumprimento do objeto, envidando todos os esforços para manter o prazo de execução estabelecido.

Subcláusula Quarta

A MARINHA deverá se pronunciar, por escrito a respeito das extensões de prazos pretendidos pela CONTRATADA. Aceitas as justificativas de atraso, as datas de cumprimento do objeto ficarão prorrogadas pelo período de tempo acordado, sendo lavrado o Termo Aditivo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir no todo ou em parte, o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para MARINHA rescindir o presente Contrato, independente de procedimento judicial:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos constantes deste contrato;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos constantes deste contrato;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a MARINHA a presumir sua não conclusão nos prazos nele estipulados;
- IV - O atraso injustificado no início da execução do objeto deste contrato;

V - A paralisação da execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação à MARINHA;

VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem ou ainda a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia autorização escrita da MARINHA;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, notadas na forma do parágrafo 1.º do art. 67 da Lei n.º 8666/93;

IX - A decretação de falência;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social, fusão, cisão, incorporação ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da MARINHA prejudique a execução do objeto deste Contrato;

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Comandante da Marinha, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato; e.

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Subcláusula Primeira

Fica assegurado à CONTRATADA, no caso de rescisão do presente Contrato por ato unilateral da MARINHA, nas hipóteses previstas nesta Cláusula, o mesmo prazo estabelecido para recurso no art. 109, I, da Lei n.º 8666/93.

Subcláusula Segunda

Se o presente Contrato for rescindido, o Termo de Rescisão deverá discriminar:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados ou ainda devidos; e.
- c) Indenizações e multas.

Subcláusula Terceira

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ÔNUS REAIS, BENS PENHORÁVEIS E DIREITOS DE RETENÇÃO.

Fica estabelecido que os materiais e peças destinados a integrar o objeto deste Contrato, ficarão a salvo de apreensão judicial, decorrente de ação proposta contra a CONTRATADA, inclusive a eventual ocorrência de recuperação judicial, ou extrajudicial ou falência da mesma.

Subcláusula única

A CONTRATADA não poderá impor gravame de qualquer modalidade, aos materiais e equipamentos destinados ao objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações serão sempre feitas por escrito e direcionadas para:

**MARINHA: ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO
PRAÇA BARÃO DE LADÁRIO, S/N.º - ILHA DAS COBRAS – CENTRO
CEP 20001-000 - RIO DE JANEIRO - RJ**

**CONTRATADA: L M FLUMINENSE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
RUA COMTE. VERGUEIRO DA CRUZ, Nº 149 – OLARIA
CP.: 21021-020 – RIO DE JANEIRO - RJ
FAX: 2561-4410 / 3884-7169**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente Contrato, o Foro será estabelecido conforme o preconizado nos parágrafos 1º e 2º do artigo 109 da Constituição Federal, resguardada a competência exclusiva da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CÓPIAS

Do presente Contrato serão extraídas as seguintes cópias:

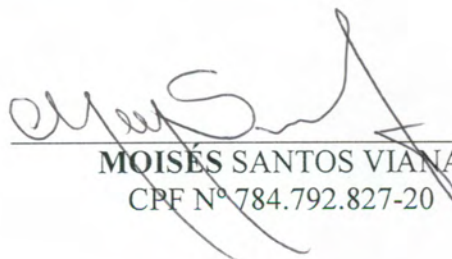
- a) 01 (uma) para a MARINHA;
- b) 01 (uma) para a CONTRATADA;
- c) 01 (uma) para a Diretoria de Administração da Marinha; e.
- d) 01 (uma), em extrato, para publicação em D.O.U.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, que foi lido e achado conforme e vai assinado pelos Representantes e Testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

Rio de Janeiro, RJ, em 27 de novembro de 2007.



CÉSAR PINTO CORREA
Vice-Almirante (EN)
Diretor



MOISÉS SANTOS VIANA
CPF Nº 784.792.827-20



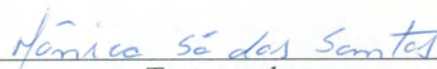
AMARO TEIXEIRA DE PINHO JUNIOR
Capitão-de-Fragata (IM)
Ordenador de Despesa



Fiscal do Contrato
GUILHERME DIONIZIO ALVES
Capitão-de-Fragata (EN)
Chefe do Departamento de Produção



Testemunha
IDELSON ALVES PEREIRA
ENCº DA SECRETARIA
AMRJ-56



Testemunha
MÔNICA SÁ DOS SANTOS
Processamento de Dados
AMRJ - 50.0 - NIP 86487868

MARINHA DO BRASIL
ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO

N.º 41.000/07-151/01
Termo Aditivo ao Contrato N.º 41.000/07-151/00
celebrado entre o Arsenal de Marinha do Rio de
Janeiro e a empresa **L M FLUMINENSE**
SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA para
alteração de disposições do acordo inicial.
(Processo n.º 12-0170/07-3)

Em 25/11/2008, a União, por intermédio do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, CNPJ nº 00.394.502/0014-69, doravante denominado **MARINHA**, e a empresa **L M FLUMINENSE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.**, CNPJ n.º 03.990.682/0001-15 doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, conforme a Instrução Normativa nº 02/2008 e, ainda, as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta do presente Termo Aditivo foi aprovada, pelo Núcleo de Assessoramento Jurídico – NAI/RJ da Advocacia Geral da União, através dos Parecer n.º 4532/2008.

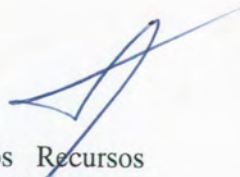
CLÁUSULA SEGUNDA - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

De acordo com a Portaria n.º 180/2001 do Comando da Marinha, alterada pelas Portarias nº 236/MB/2003, 256/MB/2003 e 111/MB/2004, o Diretor do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro tem competência para assinar o acordo inicial em nome da **MARINHA**.

Conforme já declarado no acordo inicial, o Sr. **MOISÉS SANTOS VIANA**, CPF n.º 784.792.827-20 possui competência para assinar este Termo Aditivo em nome da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Pelo presente Termo Aditivo fica alterada a Cláusula Oitava (Dos Recursos Orçamentários), a Cláusula Nona (Do Preço) e a Subcláusula Primeira da Cláusula Décima Quinta (Dos Prazos) do acordo inicial, em razão da necessidade de prorrogação contratual em mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, tendo em vista que os serviços prestados são necessários ao AMRJ, considerando-se, também, a vantajosidade e satisfatoriedade na



execução dos mesmos, tudo na forma do artigo 57, inciso II da Lei nº 8666/93, que passam a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Serão alocados ao presente Contrato, recursos no PA/07 do Projeto Z-0522030100, Gestão 00001, ND 339039, no valor de R\$ 136.998,72, mais suplemento de verba no valor de R\$ 136.998,72 no PA/08 do mesmo Projeto acima especificado."

"CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO

O preço para o objeto deste contrato importa em R\$ 136.998,72 (cento e trinta e seis mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos), mais suplemento de verba no valor de R\$ 136.998,72 (cento e trinta e seis mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos) no TA01, perfazendo o valor de R\$ 273.997,44 (duzentos e setenta e três mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos), incluídos todos os encargos, taxas, impostos incidentes sobre o mesmo, bem como, as despesas com transportes."

"CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PRAZOS

Subcláusula Primeira – Prazo de Execução

O prazo para execução do serviço será de 730 (setecentos e trinta) dias, sendo considerada como data de início, a data de assinatura do Contrato ou documento hábil que o substitua, pelo representante da Contratada, podendo sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, de acordo com o art. 57, II da Lei nº 8666/93, e encerra-se em 26/11/09

O prazo de validade contratual coincide com o prazo de execução, observando-se, ainda, que no caso de atraso que implique em alterações no prazo acima estabelecido, justificado de acordo com a Cláusula Décima Sétima do Contrato, o prazo será prorrogado por acordo entre a MARINHA e a CONTRATADA, através de Termo Aditivo."

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DESTE DOCUMENTO

O presente Termo Aditivo entra em vigor em 25/11/2008, com término em 26/11/2009

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor, sob igual teor e para o mesmo efeito, as demais Cláusulas e Anexos do acordo inicial que não foram expressamente modificados por este Termo Aditivo.



CLÁUSULA SEXTA - DAS CÓPIAS

Do presente Termo Aditivo são extraídas as seguintes cópias:

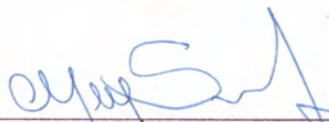
- a) uma para a MARINHA;
- b) uma para CONTRATADA;
- c) uma para a Diretoria de Administração da Marinha; e
- d) uma, em extrato, para publicação em DOU.

E, por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Termo Aditivo que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente.

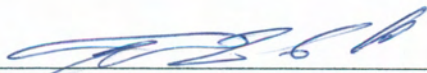
Rio de Janeiro, RJ., 25 de novembro de 2008.



CÉSAR PINTO CORRÊA
Vice-Almirante (EN)
Diretor



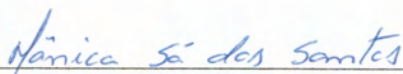
MOISÉS SANTOS VIANA
Representante da Contratada



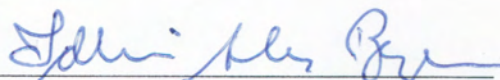
ANTONIO LUIS DRAQUE PENSO
Capitão-de-Fragata (IM)
Ordenador de Despesas



Fiscal do Contrato
ANDRÉ LUIZ BRACKS VIANNA
Capitão-de-Fragata (EN)
Chefe do Departamento de Produção
AMRI-24



Testemunha
MÔNICA SÁ DOS SANTOS
Processamento de Dados
AMRJ - 500 - NIP 80487868



Testemunha
Idelsi Alves Bezerra
AS-801 - Agente Administrativo
Enc.º da Secretaria - AMRJ - 50

MARINHA DO BRASIL
ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO

N.º 41.000/07-151/02

Termo Aditivo ao Contrato N.º 41.000/07-151/00
celebrado entre o Arsenal de Marinha do Rio de
Janeiro e a empresa **L M FLUMINENSE**
SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA para
alteração de disposições do acordo inicial.
(Processo n.º 12-0170/07-3)

Em 26/11/2009, a União, por intermédio do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, CNPJ nº 00.394.502/0014-69, doravante denominado **MARINHA**, e a empresa **L M FLUMINENSE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.**, CNPJ n.º 03.990.682/0001-15 doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, conforme a Instrução Normativa nº 02/2008 e, ainda, as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta do presente Termo Aditivo foi aprovada, pelo Núcleo de Assessoramento Jurídico – NAJ/RJ da Advocacia Geral da União, através dos Parecer n.º 5127/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

De acordo com a Portaria n.º 180/2001 do Comando da Marinha, alterada pelas Portarias nº 236/MB/2003, 256/MB/2003 e 111/MB/2004, o Diretor do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro tem competência para assinar o acordo inicial em nome da **MARINHA**.

Conforme já declarado no acordo inicial, o Sr. **MOISÉS SANTOS VIANA**, CPF n.º 784.792.827-20 possui competência para assinar este Termo Aditivo em nome da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Pelo presente Termo Aditivo fica alterada a Cláusula Oitava (Dos Recursos Orçamentários), a Cláusula Nona (Do Preço) e a Subcláusula Primeira da Cláusula Décima Quinta (Dos Prazos) do acordo inicial, em razão da necessidade de prorrogação contratual em mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, tendo em vista que os serviços prestados são necessários ao **AMRJ**, considerando-se, também, a vantajosidade e satisfatoriedade na

execução dos mesmos, tudo na forma do artigo 57, inciso II da Lei nº 8666/93, que passam a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Serão alocados ao presente Contrato, recursos no PA/07 do Projeto Z-0522030100, Gestão 00001, ND 339039, no valor de R\$ 136.998,72, mais suplemento de verba no valor de R\$ 136.998,72 no PA/08, mais suplemento de verba no valor de R\$ 136.998,72 no PA09 do mesmo Projeto acima especificado."

"CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO

O preço para o objeto deste contrato importa em R\$ 136.998,72 (cento e trinta e seis mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos), mais suplemento de verba no valor de R\$ 136.998,72 (cento e trinta e seis mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos) no TA01, mais suplemento de verba no valor de R\$ 136.998,72 (cento e trinta e seis mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos) no TA02, perfazendo o valor de R\$ 410.996,16 (quatrocentos e dez mil, novecentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos), incluídos todos os encargos, taxas, impostos incidentes sobre o mesmo, bem como, as despesas com transportes."

"CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PRAZOS

Subcláusula Primeira – Prazo de Execução

O prazo para execução do serviço será de 1095 (mil e noventa e cinco) dias, sendo considerada como data de início, a data de assinatura do Contrato ou documento hábil que o substitua, pelo representante da Contratada, podendo sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, de acordo com o art. 57, II da Lei nº 8666/93, e encerra-se em 26/11/2010.

O prazo de validade contratual coincide com o prazo de execução, observando-se, ainda, que no caso de atraso que implique em alterações no prazo acima estabelecido, justificado de acordo com a Cláusula Décima Sétima do Contrato, o prazo será prorrogado por acordo entre a MARINHA e a CONTRATADA, através de Termo Aditivo."

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DESTE DOCUMENTO

O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor, sob igual teor e para o mesmo efeito, as demais Cláusulas e Anexos do acordo inicial que não foram expressamente modificados por este Termo Aditivo.

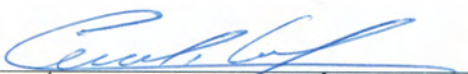
CLÁUSULA SEXTA - DAS CÓPIAS

Do presente Termo Aditivo são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a MARINHA;
- b) uma para CONTRATADA;
- c) uma para a Diretoria de Administração da Marinha; e
- d) uma, em extrato, para publicação em DOU.

E, por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Termo Aditivo que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente.

Rio de Janeiro, RJ., 26 de novembro de 2009.



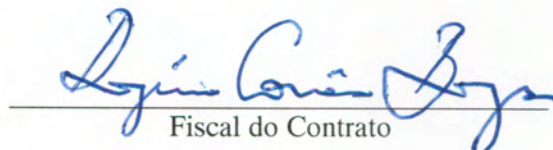
CÉSAR PINTO CORRÊA
Vice-Almirante (EN)
Diretor



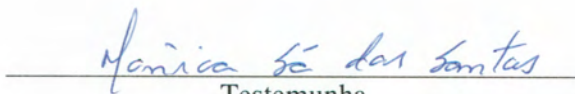
MOISÉS SANTOS VIANA
Representante da Contratada



ANTONIO LUIS DRAQUE PENSO
Capitão-de-Fragata (IM)
Ordenador de Despesas

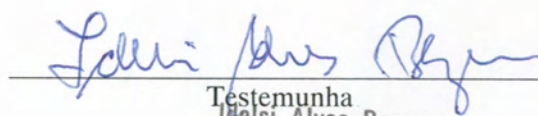


Fiscal do Contrato



Testemunha

à dos Santos
Operador-Digitador
AMRJ - 50.0



Testemunha
Idelsi Alves Bezerra
AS-801 - Agente Administrativo
Enc.º da Secretaria - AMRJ-50

MARINHA DO BRASIL
ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO

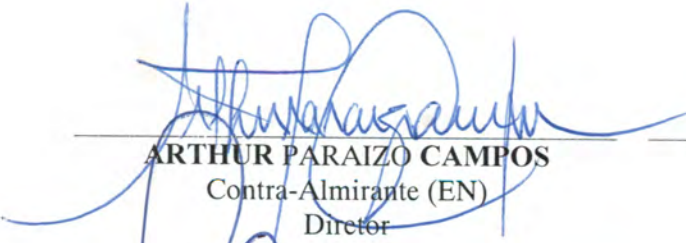
41.000/07-0151/03

Apostilamento relativo ao Contrato N.º
41.000/07-0151/00, celebrado entre o Arsenal
de Marinha do Rio de Janeiro e a empresa
L M FLUMINENSE SERVIÇOS DE LIMPEZA
LTDA para o Reajustamento de Preços.
(Processo n.º 12-0170/07-3)

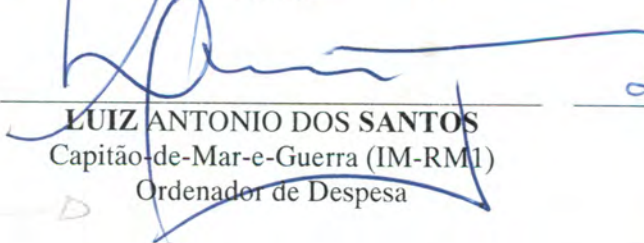
REAJUSTAMENTO

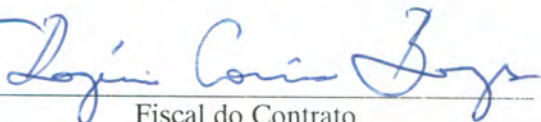
Em atendimento ao disposto no art. 40 da IN 02/2008 c/c IN 03 e 04/2009, concede-se a *repactuação de preços*, no valor de R\$ 46.047,82 (quarenta e seis mil, quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos), conforme previsto na Cláusula Décima Primeira do Acordo inicial, tendo em vista o efeito da variação dos componentes dos custos de tal ajuste, em conformidade com a Análise Econômico Financeira nº 010/2009, de 14/06/2010 às fls. 567/569 dos autos, bem como, Carta de Solicitação de Repactuação, emitida pela Contratada em 22/05/09 (fls. 577 dos autos).

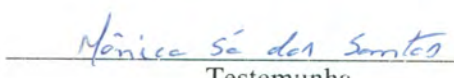
Rio de Janeiro, RJ, 30 de ~~JULHO~~ de 2010.


ARTHUR PARAIZO CAMPOS
Contra-Almirante (EN)
Diretor

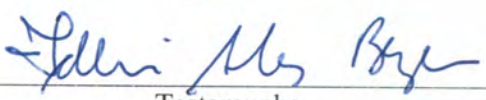

MOISÉS SANTOS VIANA
Representante da Contratada


LUIZ ANTONIO DOS SANTOS
Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM-RM1)
Ordenador de Despesa


ROGÉRIO CORRÊA BORGES
Capitão-de-Fragata (EN) -
Chefe do Departamento de Produção
AMRJ - 24


Testemunha

Mônica Sá dos Santos
PRO-1604 - Operador-Digitador
AMRJ - 50.0


Testemunha
Idelsi Alves Bezerra
AS-801 - Agente Administrativo
Enc.º da Secretaria - AMRJ - 50

**MARINHA DO BRASIL
ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO**

N.º 41.000/07-151/04

Termo Aditivo ao Contrato N.º 41.000/07-151/00 celebrado entre o Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e a empresa **L M FLUMINENSE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA** para alteração de disposições do acordo inicial. (Processo n.º 12-0170/07-3)

Em 26/11/2010, a União, por intermédio do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, CNPJ nº 00.394.502/0014-69, doravante denominado **MARINHA**, e a empresa **L M FLUMINENSE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, CNPJ nº 03.990.682/0001-15 doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, conforme a Instrução Normativa nº 02/2008 e, ainda, as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta do presente Termo Aditivo foi aprovada, pelo Núcleo de Assessoramento Jurídico – NAI/RJ da Advocacia Geral da União, através da Nota n.º 5547/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

De acordo com a Portaria n.º 180/2001 do Comando da Marinha, alterada pelas Portarias nº 236/MB/2003, 256/MB/2003 e 111/MB/2004, o Diretor do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro tem competência para assinar o acordo inicial em nome da **MARINHA**.

Conforme já declarado no acordo inicial, o Sr. **MOISÉS SANTOS VIANA**, CPF n.º 784.792.827-20 possui competência para assinar este Termo Aditivo em nome da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Pelo presente Termo Aditivo fica alterada a Cláusula Oitava (Dos Recursos Orçamentários), a Cláusula Nona (Do Preço) e a Subcláusula Primeira da Cláusula Décima Quinta (Dos Prazos) do acordo inicial, em razão da necessidade de prorrogação contratual em mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, tendo em vista que os serviços prestados são necessários ao AMRJ, considerando-se, também, a vantajosidade e satisfatoriedade na

execução dos mesmos, tudo na forma do artigo 57, inciso II da Lei nº 8666/93, que passam a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Serão alocados ao presente Contrato, recursos no PA/07 do Projeto Z-0522030100, Gestão 00001, ND 339039, no valor de R\$ 136.998,72, mais suplemento de verba no valor de R\$ 136.998,72 no PA/08, mais suplemento de verba no valor de R\$ 136.998,72 no PA09, mais suplemento de verba no valor de R\$ 46.047,82 no PA/10, mais suplemento de verba no valor de R\$ 164.825,63 também no PA/10 da Ação Interna Z-2203."

"CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO

O preço para o objeto deste contrato importa em R\$ 136.998,72 (cento e trinta e seis mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos), mais suplemento de verba no valor de R\$ 136.998,72 (cento e trinta e seis mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos) no TA01, mais suplemento de verba no valor de R\$ 136.998,72 (cento e trinta e seis mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos) no TA02, mais suplemento de verba no valor de R\$ 46.047,82 no Apostilamento 03, mais suplemento de verba no valor de R\$ 164.825,63 no TA04, perfazendo o valor de R\$ 621.869,61 (seiscentos e vinte e um mil, oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e um centavos), incluídos todos os encargos, taxas, impostos incidentes sobre o mesmo, bem como, as despesas com transportes."

"CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PRAZOS

Subcláusula Primeira – Prazo de Execução

O prazo para execução do serviço será de 1460 (mil, quatrocentos e sessenta) dias, sendo considerada como data de início, a data de assinatura do Contrato ou documento hábil que o substitua, pelo representante da Contratada, podendo sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, de acordo com o art. 57, II da Lei nº 8666/93, e encerra-se em 26 / 11 / 2011.

O prazo de validade contratual coincide com o prazo de execução, observando-se, ainda, que no caso de atraso que implique em alterações no prazo acima estabelecido, justificado de acordo com a Cláusula Décima Sétima do Contrato, o prazo será prorrogado por acordo entre a MARINHA e a CONTRATADA, através de Termo Aditivo."

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DESTES DOCUMENTOS

O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor, sob igual teor e para o mesmo efeito, as demais Cláusulas e Anexos do acordo inicial que não foram expressamente modificados por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CÓPIAS

Do presente Termo Aditivo são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a MARINHA;
- b) uma para CONTRATADA;
- c) uma para a Diretoria de Administração da Marinha; e
- d) uma, em extrato, para publicação em DOU.

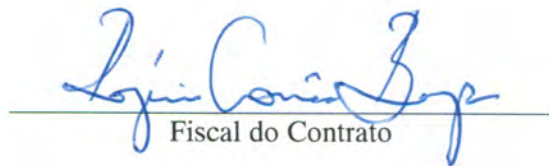
E, por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Termo Aditivo que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente.

Rio de Janeiro, RJ., 26 de NOVEMBRO de 2010.


ARTHUR PARAIZO CAMPOS
Contra-Almirante (EN)
Diretor


MOISÉS SANTOS VIANA
Representante da Contratada


MARCOS VINÍCIOS COLODETI DOS SANTOS
Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM)
Ordenador de Despesas


Fiscal do Contrato


Testemunha

Enrica Sá dos Santos
RJ-1604 - Operador-Digitador
AMRJ - 50.0


Testemunha
Idelci Alves Bezerra
SA-801 - Agente Administrativo
Enc.º de Secretaria - ADMRJ-50

FINALIDADE EXCLUSIVA declarada pelo requerente:

LICITACAO.



17001370410004

RECIBO: 708654

SELO: ECEE00944FNC

Modelo: ESPECIAL

1º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO
Delegatário: Lélío Gabriel Heliodoro dos Santos

ATENÇÃO: A FINALIDADE EXCLUSIVA desta certidão, que identifica e define sua utilização, é declarada pelo requerente e integra seu conteúdo material.

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E
COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

A) FALÊNCIAS, CONCORDATAS, INSOLVÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DISTRIBUIDAS A UMA DAS VARAS EMPRESARIAIS.

DESDE DEZOITO DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE ATÉ DEZOITO DE JULHO DE DOIS MIL E DEZESSETE (18/07/1997 ATÉ 18/07/2017), dele(s) *****

*** * * * * NADA CONSTA * * * * ***Relativamente ao nome de LM FLUMINENSE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - CNPJ: 03.990.682/0001-15*****
Rio de Janeiro, Capital em 24/07/2017. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolumentos Tab.01. Ato 01: R\$ 36,96, Tab.04-Ato 08: R\$ 38,57, LEI 6.370 Art.2 §4: R\$ 0,77, FETJ: R\$ 15,10, FUNDPERJ: R\$ 3,77, FUNPERJ: R\$ 3,77, FUNARPEN: R\$ 3,02, ISS: R\$ 4,02. TOTAL: R\$ 105,98. EU, RICARDO DA COSTA MEIRELES (Mat.94/1867), Oficial Substituto a assino.

CERTIDÃO ESPECIAL - (ART.21, § 1º, IV CNCGJERJ)

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE ÚNICA E
EXCLUSIVAMENTE AO ASSUNTO REQUERIDO.Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
ECEE 00944 FNC
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>RICARDO DA COSTA MEIRELES
Oficial Substituto (94/1867)Conferido em 24/07/2017 por:
BIANCA LOPES DA SILVA
Auxiliar (CTPS 30080/104-RJ)

RIO DE JANEIRO

Certidão em nome de LM FLUMINENSE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - CNPJ: 03.990.682/0001-15, conforme o requerido.

A PROVA NEGATIVA CÍVEL E CRIMINAL É FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO. CERTIDÃO EMITIDA NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PARTE EXTRAJUDICIAL. DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

AAA 6890279

2º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7º ANDAR - CEP 20011-001

CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

REQUERIDA EM: 21/07/2017

MODELO(C)>> CERTIFICA A a B <<

PARA FINS DE: LICITACAO

137041

03/55 Pag: 0001

R:1655677

Ronaldo Cramer Moraes Veiga - Oficial Registrador

Jorge Constancio Cassas - Substituto

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A e D Á F É

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

- A - Ações de Falência ou Concordata distribuídas as Varas Competentes, bem como, Inquéritos Judiciais Falimentares ou Falências Dolosas as Varas Criminais ou outras (art.186 da Lei de Falências), Recuperações Judiciais;
- B - Interdições previstas pela Lei no. 6024 desde 13/03/1974, que trata da intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras pelo Banco Central, do Brasil ou Ministério da Fazenda, desde:

DEZENOVE DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE ATÉ DEZENOVE DE JULHO DE DOIS MIL E DEZESSETE (19/07/1997 a 19/07/2017) dele(s).....

.....**NADA CONSTA**.....
Relativamente ao Nome de LM FLUMINENSE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA Qualificação: 03990682000115 (conforme requerido).....

EMITIDA EM: 24/07/2017, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL

EU REGISTRADOR ASSINO. TOTAL R\$: 105.98

EMOL R\$: 75.53 - PMCMV(2%)R\$: 0.77 - FETJ(20%)R\$: 15.10 - FUNDPERJ(5%)R\$: 3.77 - FUNPERJ(5%)R\$: 3.77 - FUNARPEN(4%)R\$: 3.02 - ISS(5%)R\$: 4.02

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
ECDI67888-JTQ
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Julz Augusto da
Silva do Carmo
AUTORIZADO
Matr. 94/3790



SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

3º Ofício do Registro de Distribuição

Rua da Assembleia, 58 - 12º Andar - Cep 20011-000
Central de Certidões - Av. Almirante Barroso, 90 - 2º Andar

CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO, NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CON CERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, **CERTIFICA E DÁ FÉ:**

a) Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresarial;

b) Inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões;

c) Ações distribuídas às Varas da Infância, da Juventude e do Idoso mencionadas nos parágrafos 1º e 3º do artigo 33 da Consolidação Normativa da CGJ, desde

DEZENOVE DE JULHO DE UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E SETE ate DEZENOVE DE JULHO DE DOIS MIL E DEZESSETE (19/07/1997 ate 19/07/2017) deles **NADA CONSTA** contra o nome de: **LM FLUMINENSE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA**, qualificacao: CNPJ 03.990.682/0001-15 (conforme requerido)

Emitida em: 21/07/2017 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: NÃO CONSTAM.

EMOLUMENTOS R\$ 75,53 (Tab1, Ato1 e Tab4, Ato8) + R\$ 0,77 (Lei 6.370/2012) + R\$ 15,10 (FETJ) + R\$ 3,77 (FUNDPERJ) + R\$ 3,77 (FUNPERJ) + R\$ 3,02 (FUNARPEN), totalizando R\$ 101,96

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
ECEB17402 FKH
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Cert. Proc. p/ /LUIZ

3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Antônio Carlos Oliveira da Silva
Substituto do Titular
Mat.: 94/0281

SE A CERTIDÃO SE REFERIR A HOMÔNIMO, PODE SER FIRMADA DECLARAÇÃO DE HOMÔNIMO, NA SEDE DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO, SOB AS PENAS DA LEI.

AS CERTIDÕES SÃO VINCULADAS E INFORMAM SOBRE AÇÕES EM ANDAMENTO CONTRA DETERMINADO NOME, NO PERÍODO ASSINALADO, PODENDO SER SOLICITADAS CERTIDÕES POR PERÍODOS SUPERIORES A VINTE ANOS.

Estado do Rio de Janeiro

7109042

**CERTIDÃO MODELO ESPECIAL
DE FALÊNCIA**



137041

17001370410001

**SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL
CERTIDÃO DE REGISTRO DE
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS**



Emolumentos: Tab 16 Item 01 R\$36,96 Tab 19 Item 08
R\$38,57 (FETJ) R\$15,10 (FUNPERJ) R\$3,77
(FUNDPERJ) R\$3,77 (FUNARPEN) R\$3,02 (CG -
PORTARIA 17/13) R\$0,77 (LEI 3189/15 art 2)
R\$4,02 = Total R\$105,98

4º Ofício do Registro de Distribuição

Rua do Carmo, 8 - 3º andar

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho
Titular

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Netto
Substituto do Titular

**O OFICIAL REGISTRADOR DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,**

RAFAELL

(0)
24/07/2017

C E R T I F I C A

Folha: 1
08:57:36
CEA11899

e DÁ FÉ QUE, ao verificar os livros e/ou assentamentos de seu Serviço Registral, relativos a feitos em curso ou andamento, no período requerido, no que concerne aos assuntos abaixo:

I - Ações de FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresariais;

II - Inqueritos Judiciais Falimentares ou falências dolosas as varas criminais ou outras (art. 186 da Lei de Falências);

III - INTERDIÇÃO e/ou INDISPONIBILIDADE de BENS, previstas pela lei nº 6024 de 13/03/1974, que trata da intervenção e liquidação extrajudicial de instituições financeiras pelo Banco Central do Brasil ou Ministerio da Fazenda;

IV - INVENTÁRIOS, TESTAMENTOS, ARROLAMENTOS, ARRECADAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES PROVISÓRIAS, TUTELAS, INTERDIÇÕES, CURATELAS, DECLARAÇÕES de AUSÊNCIA e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões afetos a este Ofício;

V - Ações distribuídas às varas da infância, da juventude e do idoso, mencionadas no parágrafo primeiro e terceiro do artigo 33 desta Consolidação, desde:

DEZENOVE DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE xxxxxxxxxxxxxxxx ate
DEZENOVE DE JULHO DE DOIS MIL E DEZESSETE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
que dele (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de
LM FLUMINENSE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ:03.990.682/0001-15////////////////////////////////////
REQUERIDA E EMITIDA EM 21/07/2017,RIO DE JANEIRO.////////////////////////////////////
FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE:LICITACAO.////////////////////////////////////

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER
EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE
ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
ECEA11899 CMI
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Utilização do processo de
chancela mecânica
autorizado pelo aviso nº
1388/2012 de 29 de
novembro de 2012

Ofício do Registro de Distribuição - Comarca da Capital

Naraina de Aquino
Escrevente Substituta - Mat. 94/0280 - CGJ

9172164133403001



CONFERIDO POR:

AAA 7353632

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: LM FLUMINENSE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
Nire: 33.2.0655338-0
Protocolo: 00-2017/217465-9
CERTIFICADO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADO SOB O NÚMERO 2580201
DATA: 06/02/2017
Alberto de Lima Villar

Folha:00001

TERMO DE ABERETURA

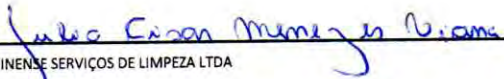
LIVRO N°000009

Contém este livro 000031 folhas numeradas seguidamente de números 000001 a 0000315 e servirá de livro DIÁRIO número 000009 da empresa **L M FLUMINENSE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, sito na RUA COMANDANTE VERGUEIRO DA CRUZ número, 149, Bairro OLARIA, CEP 21021-020, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro - RJ, registrada sob o número 3320655338-0 em 11/08/2000, no CNPJ número 03.990.682/0001-15.

Declaramos sob pena de responsabilidade que foram escrituradas folhas de número 000001 a 000037 de acordo com a Instrução Normativa 11 de 05/12/2013, baixada pelo DREI que autoriza a escrituração pelo sistema de processamento por computador.

Data do encerramento do exercício social é de 31/12/2016.

Rio de Janeiro, 14 de Janeiro de 2017.


LM FLUMINENSE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
JULIO CESAR MENEZES VIANA
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 118.782.267-11


MARCELO GONÇALVES
CRC- RJ-71340-0
TECNICO CONTABIL

LM FLUMINENSE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

CNP/CPF: 03.990.682/0001-15

End: RUA COMANDANTE VERGUEIRO DA CRUZ 149 - OLARIA - CEP 21021-020

Município: Rio de Janeiro

UF: RJ

Emitido em

14/01/2017

Período: Janeiro a Dezembro de 2016

Grupo: ATIVO

Conta Contabil	Descrição	Saldo Inicial	Mov. Debito	Mov. Credito	Saldo Final
	Ativo	615.990,88			615.990,88
1.1	Ativo Circulante	614.401,68			614.401,68
1.1.10	Disponível	210.733,96			210.733,96
1.1.10.10	Caixa Matriz	210.733,96			210.733,96
1.1.19.10.0001	Caixa Geral	210.733,96			210.733,96
1.2	Não Circulante	13.078,30			13.078,30
1.1.20.10	Empréstimos	3.320,00			3.320,00
1.1.50.10	Insumos Materiais Diretos	2.457,89			2.457,89
1.1.50.10.0001	Estoque	4.890,12			4.890,12
1.2.30	Imobilizado	1.589,20			1.589,20
1.2.50.50.0010	Equipamentos e máquinas	3.457,40			3.457,40
1.2.30.60	Veículos	11.489,10			11.489,10
1.2.30.90.0050	Moveis, utensílios e Instalações Comerciais	3.672,78			3.672,78

TOTAL GERAL DA CONTA - ATIVO**615.990,88****615.990,88**

2	Passivo	615.990,88			615.990,88
2.1	Passivo Circulante	69.382,69			69.382,69
2.1.30	Fornecedores	4.374,00			4.374,00
2.1.30.10	Clientes	105.345,78			105.345,78
2.1.40	Obrigações Tributárias	7.483,32			7.483,32
2.1.40.30	Tributos Federais a Recolher	7.483,32			7.483,32
2.1.40.30.2005	Simples Nacional a recolher	4.480,80			4.480,80
2.1.50	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	5.291,63			5.291,63
2.1.50.10.0001	Ordenados e Salários a pagar	43.621,00			43.621,00
2.1.50.20	INSS a Recolher	2.004,56			2.004,56
2.1.50.20.0001	INSS a Recolher	2.004,56			2.004,56
2.1.50.30	FGTS a pagar	2.845,60			2.845,60
2.1.50.30.0001	FGTS a pagar	2.845,60			2.845,60
2.1.50.35	Contribuição Sindical a Recolher	416,56			416,56
2.1.50.35.0101	Contribuição Sindical a Recolher	416,56			416,56
2.1.50.35.0110	Contribuição Sindical Assistencial a Recolher	267,89			267,89
2.1.60	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	11.489,10			11.489,10
2.1.60.45.0001	Financiamentos a Longo Prazo	3.320,00			3.320,00
2.4	PATRIMÔNIO LIQUIDO - CAPITAL	614.401,68			614.401,68
2.4.10	Capital Social Subscrito	550.000,00			550.000,00
2.4.10.10	CAPITAL SOCIAL	550.000,00			550.000,00
2.4.10.10.0001	Capital Social	550.000,00			550.000,00
2.4.80	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	135.048,36			135.048,36
2.4.80.10	LUCRO ACUMULADO	135.048,36			135.048,36
2.4.80.10.0001	Lucro de Exercício	135.048,36			135.048,36

TOTAL GERAL DA CONTA - PASSIVO**615.990,88****615.990,88**

LM FLUMINENSE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

CNP/CPF: 03.990.682/0001-15

End: RUA COMANDANTE VERGUEIRO DA CRUZ 149 - OLARIA - CEP 21021-020

Município: Rio de Janeiro

UF:

RJ

Emitido em

14/01/2017

Período: Janeiro a Dezembro de 2016

Grupo: ATIVO

Acesso	Terc	Classific.	Nome da Conta	Saldo Inicial	Mov. Debito	Mov. Credito	Saldo Final
--------	------	------------	---------------	---------------	-------------	--------------	-------------

IMPORTA O PRESENTE BALANÇO DO PERÍODO DE 01/01/2016 A 31/12/2016. ENCERRADO EM 31/12/2016. TANTO COMO O ATIVO COMO O PASSIVO EM R\$ 615.990,88 DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA A CONTABILIDADE, RESSALVANDO QUE A RESPONSABILIDADE DO PROFISSIONAL CONTABIL, FICA RESTRITA APENAS AO ASPECTO TÉCNICO, VEZ QUE OPEROU COM ELEMENTOS, DADOS E COMPROVANTES FORNECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA/ENTIDADE, QUE SE RESPONSABILIZA PELA SUA EXATIDÃO, VERACIDADE E IDONEIDADE

RIO DE JANEIRO, 14 DE JANEIRO DE 2017

LM FLUMINENSE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

JULIO CESAR MENEZES VIANA

SÓCIO-ADMINISTRADOR

CPF: 118.782.267-11

MARCELO GONÇALVES

CRC- RJ-71340-0

TÉCNICO CONTABIL

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO

Diário: 9

Folha:00028

LM FLUMINENSE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

CNP/CPF: 03.990.682/0001-15

End: RUA COMANDANTE VERGUEIRO DA CRUZ 149 - OLARIA - CEP 21021-020

Município: Rio de Janeiro

UF:

RJ

Emitido em

14/01/2017

Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

Grupo: ATIVO

Acesso	Terc	Classific.	Nome da Conta	Mov. Debito	Mov. Credito	Saldo Atual
3.			RESULTADO			274.641,02
3.1			RECEITA			1.241.333,37
3.1.10			RECEITA OPERACIONAL			1.304.399,28
3.1.10.10			RECEITA COM VENDA DE SERVIÇOS			1.304.399,28
3.1.10.30.0001			Venda de Serviços			1.304.399,28
3.1.20			(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA			2.473,00
3.1.20.10.0001			(-) Devoluções e cancelamento			2.473,00
3.1.2.20			(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDA DE SERVIÇOS			
3.1.20.20.0002			(-) ISS			6.832,68
3.1.20.20.0001			(-) Simples Nacional			53.760,23
RESULTADO BRUTO DO PERÍODO						1.241.333,37
3.2			DESPESAS			966.692,35
3.2.10			CUSTOS			
3.2.10.10.0001			Custo de mercadorias			11.592,10
3.2.10.10.0010			Custo de material aplicado na Prestação dos Serviços			23.720,56
3.2.30			DESPESAS ADMINISTRATIVAS			
3.2.30.05			DESPESA COM PESSOAL			
3.3.30.05.0001			Salários e Ordenados			600.564,00
3.2.30.05.0005			Horas extras e Adicionais			324,56
3.2.30.05.0010			Pro Labore			14.278,00
3.2.30.05.0020			13º Salário			53.678,00
3.2.30.05.0025			Férias + 1/3			31.728,00
3.2.30.05.0035			FGTS			27.516,13
3.2.30.50.0050			Vale Transporte			66.734,40
3.2.30.05.0900			Vale Alimentação			79.320,00
3.2.30.15			DESPESAS COM SALAS E LOJA			
3.2.30.15.0010			Aluguel de salas e lojas			1.200,00
3.2.30.15.0020			IPTU sala e lojas			250,00
3.2.30.15.0025			Manutenção e reparos			270,00

LM FLUMINENSE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

CNP/CPF: 03.990.682/0001-15

End: RUA COMANDANTE VERGUEIRO DA CRUZ 149 - OLARIA - CEP 21021-020

Município: Rio de Janeiro

UF: RJ

Emitido em

14/01/2017

Período: Janeiro a Dezembro de 2016

Grupo: ATIVO

Acesso	Terc	Classific.	Nome da Conta	Mov. Debito	Mov. Credito	Saldo Atual
3.2.30.20			IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES			
3.3.30.20.0201			IPTU			250,00
3.2.30.20.0201			Taxas Municipais e Estaduais			456,00
3.2.30.20.0301			Contribuição Sindical e Assistencial			760,00
3.2.30.25			DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO			
3.2.30.25.0010			Depreciação			2.789,23
3.2.30.40			DESPESAS GERAIS			
3.2.30.40.0010			Energia Elétrica			4.617,99
3.2.30.40.0011			Água e Esgoto			204,00
3.2.30.40.0013			Telefone (fixo e celular)			12.245,43
3.2.30.40.0013			Internet/Informática			1.589,45
3.2.30.40.0014			Correios, malotes e entrega			234,80
3.2.30.40.0020			Cópias e reproduções			98,70
3.2.30.40.0030			Transportes diversos			1.692,11
3.2.30.40.0102			Material de escritório			389,45
3.2.30.40.0104			Higiene e Limpeza			298,11
3.2.30.40.0106			Copa, cozinha e refeitório			167,80
3.2.30.40.0107			Refeições e lanches			378,39
3.2.30.40.0112			Cartórios			762,90
3.2.30.40.0115			Alarme, Segurança e Vigilância			1.230,45
3.2.30.40.0117			Serviços advocatícios			13.500,00
3.2.30.40.0118			Serviços Contábeis			12.500,00
3.2.30.40.1001			Outras Despesas			459,00
3.2.30.60			DESPESAS FINANCEIRAS/BANCÁRIAS			
3.3.30.60;1001			Juros/Multas Sobre Pagamentos em Atraso			214,56
3.3.60.1010			Tarifas e Taxas de Manutenção de Conta Bancária			678,23

RESULTADO OPERACIONAL**274.641,02****RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO****274.641,02**

LM FLUMINENSE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

JULIO CESAR MENEZES VIANA

SÓCIO-ADMINISTRADOR

CPF: 118.782.267-11

MARCELO GONÇALVES

CRC- RJ-71340-0

TECNICO CONTABIL

LM FLUMINENSE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

CNP/CPFJ: 03.990.682/0001-15

End: RUA COMANDANTE VERGUEIRO DA CRUZ 149 - OLARIA - CEP 21021-020

Município: Rio de Janeiro

UF: RJ

Emitido em

14/01/2017

Período: Janeiro a Dezembro de 2016

QUOCIENTES ECONÔMICOS

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} = \frac{614.401,68}{69.382,69} = 8,86$$

Índice de Liquidez Geral

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIR. + REAL. L. PRAZO}}{\text{PASSIVO CIR. + PASSIVO NÃO CRI.}} = \frac{614.401,68}{69.382,69} = 8,86$$

Grau de Endividamento

$$GE = \frac{\text{PASSIVO CIR. + EXIG L. PRZ}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}} = \frac{69.382,69}{614.401,68} = 0,11$$

Índice de Solvência

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIR. + PASS. NÃO CIRC.}} = \frac{615.990,88}{69.382,69} = 8,88$$

Declaramos que os índices acima foram extraídos com base no Balço Patrimonial e Demonstrações apurados em 31 de dezembro de 2016

LM FLUMINENSE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

JULIO CESAR MENEZES VIANA

SÓCIO-ADMINISTRADOR

CPF: 118.782.267-11

MARCELO GONÇALVES

CRC- RJ-71340-0

TECNICO CONTABIL

TERMO DE ENCERAMENTO

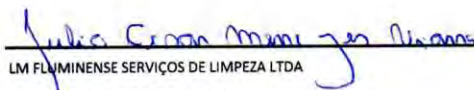
LIVRO Nº000009

Contém este livro 000031 folhas numeradas seguidamente de números 000001 a 000031 e serviu de livro DIÁRIO número 000008 da empresa **L M FLUMINENSE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, sito na RUA COMANDANTE VERGUEIRO DA CRUZ número, 149, Bairro OLARIA, CEP 21021-020, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro - RJ, registrada sob o número 3320655338-0 em 11/08/2000, no CNPJ número 03.990.682/0001-15.

Declaramos sob pena de responsabilidade que foram escrituradas folhas de número 000001 a 000065 de acordo com a Instrução Normativa 11 de 05/12/2013, baixada pelo D R E I que autoriza a escrituração pelo sistema de processamento por computador.

Período de escrituração: 01 de Janeiro de 2014 a 31 de Dezembro de 2016.

Rio de Janeiro, 14 de Janeiro de 2017.


LM FLUMINENSE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

JULIO CESAR MENEZES VIANA

SÓCIO-ADMINISTRADOR

CPF: 118.782.267-11


MARCELO GONÇALVES

CRC- RJ-71340-0

TECNICO CONTABIL



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

L M FLUMINENSE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.990.682/0001-15, sediada na Rua Comandante Vergueiro da Cruz, 149 - Olaria - Rio de Janeiro - por seu representante legal Moises Santos Viana, portador da carteira de identidade nº 05607119-4, inscrito no CPF sob o nº 784.792.827-20, **DECLARA**, sob as penalidades da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2017.

L M FLUMINENSE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
Moises Santos Viana
Diretor comercial
IFP 05607119-4
CPF 784792827-20



ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO CRP-RJ Nº 07/2017

DECLARAÇÃO

LM FLUMINENSE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 03.990.682/0001/15, e inscrição municipal sob o número 564.193-4 sediada sito à Rua Comandante Vergueiro da Cruz, 149 - Olaria - Rio de Janeiro - RJ, neste ato por intermédio de seu representante legal, Moises Santos Viana, Diretor Comercial, portador da carteira de identidade sob o nº 05607119-4, e inscrito no CPF sob o nº 784.792.827-20. infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que se enquadra como Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta fruir benefícios e vantagens legalmente instituídas por não enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declara ainda, estar ciente das sanções que lhes poderão ser impostas, como suspensão por dois anos do direito de licitar e contratar com o CRP/05, bem como a aplicação do art. 299 do Código Penal Brasileiro, na hipótese de falsidade da presente declaração

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2017

LM FLUMINENSE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

Moises Santos Viana

Diretor Comercial - IFP - 05607119-4